



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 145/2021 ANO XII

Divulgação: segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Publicação: terça-feira, 17 de agosto de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

EXTRATO DE EDITAL 3ª PUBLICAÇÃO

Edital do processo classificatório nº 02/202021, para promoção vertical na Carreira dos servidores do Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, cujas inscrições estarão abertas no período de 17/08/2021 a 30/08/2021, de 09 às 18 horas. O edital em seu inteiro teor foi disponibilizado no Diário da Justiça Militar Eletrônico de 11/08/2021.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000073-04.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Silvio Cesar Cruvinel

Advogado(a/s): Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores das Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter incólume a sentença de primeiro grau.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – ADVERTÊNCIA – ARTIGO 15, INCISO I, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS – ATRASO PARA O SERVIÇO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS E ILEGALIDADES – ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTADO, PERFEITO E ACABADO – INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO, PELO PODER JUDICIÁRIO, ACERCA DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – VALIDADE DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR N. 116.359/2017-67º BPM – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O ato punitivo está embasado em provas colhidas no curso do processo de comunicação disciplinar. O autor não conseguiu apontar qualquer vício, ilegalidade ou irregularidade formal capaz de ensejar a nulidade do ato punitivo, uma vez que este se encontra fundamentado, perfeito, acabado e praticado em estrita observância à legislação específica.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo